



RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS Nº 01/2021

Resolução para concessão, cancelamento e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios, aprovada na 83ª Reunião do Colegiado do PROPAGA, realizada em 10 de novembro de 2021.

Art. 1º. A concessão das bolsas disponíveis na cota do PROPAGA levará em consideração, de forma prioritária, os(as) candidatos(as) optantes, durante a inscrição no processo seletivo, pelas políticas afirmativas da Universidade de Brasília, e adicionando três critérios - classificação no processo seletivo, local de residência de origem e vínculo empregatício.

Parágrafo único. No que se refere ao vínculo empregatício também será levado em consideração resoluções específicas das agências de fomento das quais o Programa possui bolsas.

Art. 2º. Os bolsistas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) poderão receber complementação financeira provenientes de outras fontes, desde que se dediquem à atividade relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. É permitido o exercício de atividade remunerada quando se tratar de docência nos diferentes níveis de ensino assumidos após a concessão da bolsa.

§ 1º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização concedida por seu(sua) orientador(a) ou coordenador(a) no caso de bolsistas que ainda não possuem orientador(a), devidamente informada à Coordenação do Curso.

Art. 3º. É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 4º. O candidato à bolsa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF) deverá:

1. Residir, obrigatoriamente, no Distrito Federal;
2. não acumular bolsa de outra instituição pública;
3. não ter vínculo de emprego de qualquer natureza ou receber qualquer tipo de vencimento.

Art. 5º. O candidato a bolsa de Monitoria deve:

1. estar regularmente matriculado em disciplinas do PROPAGA/outras Programas;
2. não ter qualquer outro tipo de bolsa;



3. apresentar declaração de anuência do(a) orientador(a);
4. não receber aposentadoria;
5. apresentar bom desempenho acadêmico.

Art. 6º. As bolsas terão duração máxima de até 24 meses, contados a partir da data de matrícula do(a) discente no curso.

Parágrafo único: A manutenção da bolsa está condicionada ao bom desempenho acadêmico do(a) bolsista, sendo considerado bom desempenho quando as suas menções forem iguais ou superiores à MS nas disciplinas cursadas.

Art. 7º. A concessão de bolsas aos alunos será feita de acordo com a ordem de classificação em edital específico para esse fim e disponibilidade de bolsas no Programa.

§ 1º O quantitativo de bolsas será concedido primeiro aos candidatos que confirmarem a sua participação nas políticas de ações afirmativas da Universidade. Uma vez esgotada essa concessão, as bolsas seguirão para os candidatos não optantes/universal. Em ambos os casos serão observados os critérios apresentados no Art. 10º.

Art. 8º. O bolsista deve entregar à secretaria do programa, até o último dia de aula do semestre, o relatório semestral de suas atividades, com anuência do(a) orientador(a).

Art. 9º. Após 12 (doze) meses de recebimento da bolsa, o(a) bolsista será avaliado(a) pelo seu orientador em parecer circunstanciado, acerca da manutenção ou não da concessão da bolsa. A avaliação deve ser encaminhada à Coordenação do Curso que tomará as providências cabíveis.

Art. 10º. Dos critérios para classificação da ordem de candidatos para concessão de bolsas:

1. Classificação no processo seletivo: 70% (máximo de sete pontos);
2. Residência de origem fora do Distrito Federal (demanda de apoio para instalação no DF): 20% (máximo de dois pontos);
3. Não ter vínculo empregatício: 10% (máximo de 1 ponto).

§1º O cálculo da classificação final levará em consideração as notas nos itens pontuados e os respectivos pesos adotados nos critérios de classificação descritos acima sendo considerado notas de zero (0) até dez (10) em cada item. O cálculo é descrito abaixo:

Nota Final = (Nota da Classificação no processo seletivo x 0,7) + (Nota da Residência de origem fora do Distrito Federal x 0,2) + (Nota de Não ter vínculo empregatício x 0,1).

§2º A Comissão de Bolsas deverá elaborar a classificação, em atendimento ao artigo



2º da Resolução CPP 11/2020, que prioriza bolsas aos discentes das políticas afirmativas da Universidade de Brasília.

§3º Após a classificação prioritária dos(as) candidatos(as) das políticas afirmativas da Universidade de Brasília, os demais candidatos serão classificados, na sequência, conforme os critérios apresentados nesse Artigo.

§4º Para fazer jus à avaliação como grupo prioritário à concessão de bolsa, o(a) candidato(a) deverá optar pelas políticas de ações afirmativas, identificando-se no momento da inscrição no processo seletivo como pertencente a um dos grupos, conforme resolução 11/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília. O deferimento dessa solicitação será feito pela Comissão de Heteroidentificação no decorrer do processo seletivo.

Art. 11º. O bolsista deverá cumprir os seguintes requisitos, sob pena de perder a bolsa concedida:

1. ser aprovado em todas as disciplinas com menção igual ou superior a MS;
2. defender o exame de qualificação no prazo estabelecido pelo regulamento do programa;
3. apresentar um ou mais trabalhos científicos em eventos da área anualmente, relacionados ao tema de sua dissertação;
4. colaborar para o alcance dos objetivos do planejamento estratégico do Programa, compondo comissões e/ou atendendo às demandas da Coordenação do Curso para esse fim;
5. apresentar relatório semestral, validado pelo(a) orientador(a);
6. participar de grupo de pesquisa/projetos em parceria com o (a) orientador(a) e outros professores do programa quando convidado;
7. elaborar, executar e/ou participar da execução de projetos de extensão realizados em comunidades rurais e/ou de atividades de extensão realizadas em parceria com empresas públicas ou privadas com impactos na sociedade;
8. assistir a no mínimo uma banca de qualificação e uma banca defesa de dissertação por ano onde caberá ao (à) presidente da banca assinar a comprovação no formulário que será disponibilizado pelo PROPAGA e preenchido pelo(a) estudante;
9. fixar residência em Brasília (obrigatório para bolsista da FAPDF);
10. participar, apoiando a organização e execução, das atividades realizadas no âmbito do PROPAGA, como congressos, *workshops*, seminários e palestras (realizadas de forma virtual ou presencial);
11. atender às regras estabelecidas pelas agências de fomento, pela Universidade de Brasília e pelo PROPAGA.

Artigo 12º. À CPG reserva-se o direito de interromper a qualquer momento a



concessão de bolsas de agência de fomento e de bolsas de monitoria/tutoria da Universidade de Brasília em função do descumprimento dos requisitos exigidos e/ou do desempenho insatisfatório do(a) bolsista.

Art. 13º. O discente perderá a bolsa em caso de trancamento de matrícula.

Art. 14º. A comissão de bolsas será nomeada pela Coordenação do Curso, sendo composta por dois docentes, um representante discente e dois suplentes (um docente e um discente).

Art. 15º . O resultado da seleção de bolsistas pela Comissão de Bolsas será analisado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e homologado pelo Colegiado do PROPAGA.

Art. 16º. Ao(À) candidato(a) classificado(a) pela Comissão de Bolsas não está assegurado o direito à concessão da bolsa de estudos.

Parágrafo único: A concessão da bolsa está condicionada à liberação de bolsas pelos órgãos de fomento como CAPES, CNPq, FAPDF e outros.

Art. 17º. A concessão e a renovação de bolsa obtida através de projeto de pesquisa submetidos aos editais de agências de fomento serão de responsabilidade do(a) respectivo(a) professor(a) Coordenador(a) do projeto.

Art. 18º. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso à Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PROPAGA, que após análise, encaminhará ao Colegiado do PROPAGA para homologação.

Art. 19º. Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Bolsas, analisados pela Comissão de Pós-Graduação do PROPAGA e homologados pelo Colegiado do PROPAGA.

Art. 20º. Essa resolução entra em vigor a partir do resultado do Processo Seletivo referente ao Edital no. 01/2021 - Seleção de candidatos às vagas do programa de Pós-Graduação em Agronegócios para o curso de mestrado acadêmico para o segundo período letivo de 2021.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Armando Fornazier
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Agronegócios